



Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Lei nº 458/2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2025, a entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina de Minas. CNPJ nº 05.401.909/0001-75.
No valor de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 2º - A subvenção social será concedida a entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a manutenção do trabalho realizado pela equipe especializada em consultoria no Município de Passa Vinte, através de atendimento e diagnóstico da pessoa com deficiência intelectual e múltipla/física, TOD, TDAH e autismo.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

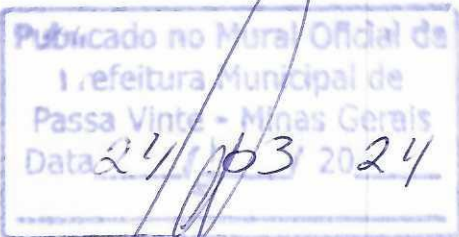
Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do repasse da última transferência perfazendo o montante supracitado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do seguinte crédito especial:

3.3.50.43.00.2.07.00.08.244.0004.2.0099

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 24 de março de 2025.




Edson do Nascimento
Prefeito Municipal